

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 15 – n.º 39

Brasília-DF, 28 de setembro de 2007

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### SECRETARIA-EXECUTIVA

**PORTARIA Nº 254, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.** O Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, art. 88, publicada no Diário Oficial de 24 de agosto de 2006, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, Publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

I – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a Portaria nº 166, de 24 de julho de 2007, a contar da publicação no Boletim de Serviço, o prazo para a conclusão dos trabalhos relativo aos fatos apontados no Processo de Sindicância nº 53000.050384/2004-50, conduzido pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 53000.036549/2007, de acordo com o art. 7º, do Regimento Interno dessa Comissão.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Secretário-Executivo - Interino

**PORTARIA Nº 255, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.** O Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, art. 88, publicada no Diário Oficial de 24 de agosto de 2006, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, Publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

I – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a Portaria nº 167, de 24 de julho de 2007, a contar da publicação no Boletim de Serviço, o prazo para a conclusão dos trabalhos relativo aos fatos apontados no Processo de Sindicância nº 53000.015576/2004 e seu anexo, de acordo com o art. 7º, do Regimento Interno dessa Comissão.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Secretário-Executivo - Interino

## CADERNO DE PESSOAL

### CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

#### MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS

##### Processo nº 53770.000400/1996-86

SIAPE	FUND. LEGAL	SERVIDOR	PARC.	CONC.	EF. FIN.
1092573	Lei nº 6.732 de 1979	CARLOS PEREIRA DA SILVA FILHO (INSTITUIDOR)			
		MARTA PEREIRA DA SILVA (PENSIONISTA)			
		FG-2 (CONCESSÃO)	1/5	16.02.57	05.12.79
		DAS-4 (SUBSTITUIÇÃO PROGRESSIVA)		27.09.63	
		FG-2 (CONCESSÃO)	1/5	16.02.58	05.12.79
		FG-2 (CONCESSÃO)	1/5	16.02.59	05.12.79
		FG-2 (CONCESSÃO)	1/5	16.02.60	05.12.79
		DAS-4 (CONCESSÃO)	1/5	16.02.61	05.12.79

**ELIETE ALVES CALDAS** – Chefe de Seção

#### LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

SIAPE	NOME	LOT.	CONC.	PERÍODO	PROCESSO
0809836	EIDER ARAÚJO MORAES	GM	10/01/1984 A 09/01/1989	01/10/2007 A 30/10/2007	53000.052083/2007-63

Brasília, 25 de setembro de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

SIAPE	NOME	LOT.	CONC.	PERÍODO	PROCESSO
0809378	FRANCISCA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO SERPRA	SSCE	25/09/1978 A 24/09/1983	01/10/2007 A 30/10/2007	53000.054060/2007-93

Brasília, 28 de setembro de 2007.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

## APOSTILAS

### ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

#### RETIFICAÇÃO

**PROCESSO N.º:** 53999.201881/1979  
**INTERESSADO(A):** OSNI AGUIAR  
**MATRÍCULA:** 0837372  
**CARGO:** CARTEIRO - NA

Na Apostila de Alteração de Proventos publicada no Boletim de Serviço n.º 02, em 12 de janeiro de 2007,

**onde se lê:**

“Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei n.º 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei n.º 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei n.º 11.052, de 29/12/2004, **a partir de 17 de julho de 2001, data do Laudo.**”

**leia-se:**

“Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei n.º 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei n.º 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei n.º 11.052, de 29/12/2004, **a partir de 09 de julho de 2001, data do Laudo Médico.**”

Brasília, 28 de setembro de 2007.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

## ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS

**PROCESSO Nº:** 53000.002245/2003

**SERVIDOR(A):** ENY VARGAS CHARPINEL

**MATRÍCULA:** 0811468

**CARGO:** POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 9.250, de 27/12/1995, o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, por ser portador de doença elencada no Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 09 de março de 2003, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$ 383,29
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$ 114,98
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 613,26
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei nº 8.216/92	R\$ 5,78
e) Grat. Des. Tec. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$ 14,80
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.132,11</b>

Brasília, 28 de setembro de 2007.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

**PROCESSO Nº:** 53000.006068/2003

**SERVIDOR(A): FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA FILHO**

**MATRÍCULA:** 1040560

**CARGO:** TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 9.250, de 27/12/1995, o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, por ser portador de doença elencada no Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 02 de fevereiro de 1990, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

A partir de 02 de fevereiro de 1990, **com base nos valores da época:**

a) Provento (NI-29)	NCz\$	16.632,31
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	NCz\$	2.494,85
c) Abono Especial Lei 7333	NCz\$	949,39
<b>TOTAL:</b>	<b>NCz\$</b>	<b>20.076,55</b>

A partir de 1º de setembro de 2007, **considerando-se os valores atuais:**

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$	73,55
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,66
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	330,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>1.473,61</b>

Brasília, 28 de setembro de 2007.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

**PROCESSO Nº:** 53999.007857/1974  
**SERVIDOR(A):** GERALDO RIBEIRO  
**MATRÍCULA:** 0819124  
**CARGO:** POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 9.250, de 27/12/1995, o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, por ser portador de doença elencada no Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 14 de maio de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$ 383,29
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$ 114,98
c) Vant. Art. 184 Inc. II L. 1711	R\$ 226,51
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei nº 8.216/92	R\$ 6,26
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 613,26
f) Grat. Des. Tec. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$ 14,80
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.359,10</b>

Brasília, 28 de setembro de 2007.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

**PROCESSO Nº:** 53000.001191/2003  
**SERVIDOR(A):** MARIA FRANCISCA LAMPERT FABRE  
**MATRÍCULA:** 0830000  
**CARGO:** OPERADOR POSTAL - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 9.250, de 27/12/1995, o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, por ser portador de doença elencada no Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 31 de julho de 1995, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (B-I)	R\$ 220,38
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$ 33,05
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei nº 8.216/92	R\$ 3,72
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 352,60
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 609,75</b>

Brasília, 28 de setembro de 2007.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

**PROCESSO Nº:** 53999.006398/1980  
**SERVIDOR(A):** OLIVAL FARIAS  
**MATRÍCULA:** 0836235  
**CARGO:** CONDUTOR DE MALAS - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 9.250, de 27/12/1995, o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, por ser portador de doença elencada no Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 10 de abril de 2003, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-V)	R\$	135,50
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$	64,80
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	104,50
d) Vant. Art. 184 Inc.II L.1711	R\$	139,80
e) Vant. Pes. Art. 13 Lei nº 8.216/92	R\$	3,41
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	384,00
g) Grat. Des. Tec. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,80
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>838,81</b>

Brasília, 28 de setembro de 2007.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

**PROCESSO Nº:** 53000.006931/2003  
**SERVIDOR(A):** RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO  
**MATRÍCULA:** 0817139  
**CARGO:** INSPETOR DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 9.250, de 27/12/1995, o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, por ser portador de doença elencada no Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 10 de abril de 2003, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	383,29
b) Adic. Tempo de Serviço (40%)	R\$	157,14
c) Vantagem Artigo 180 L. 1711	R\$	186,74
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei nº 8.216/92	R\$	6,45
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	613,26
f) Grat. Des. Tec. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>1.361,68</b>

Brasília, 28 de setembro de 2007.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

***"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Hélio Calixto da Costa*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Fernando R. Lopes de Oliveira*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Leonardo Ribeiro Camargos*

**Revisão**

*Marta Soares*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br